

**LEI Nº. 376/2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os logradouros públicos abaixo especificados e localizados no loteamento Antônio Borsoi, ficam assim denominados:

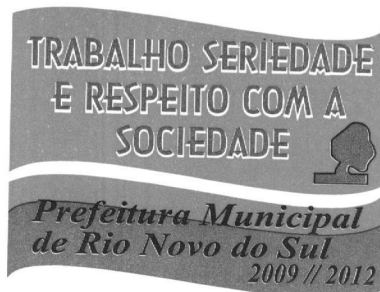
**I – “RUA ARILDO BIANCHI”**, aquela outrora chamada de Rua Projetada “A”, que se inicia na **RUA MAJOR CAETANO**, se estendendo até o lote 30 da Quadra VII, do loteamento citado no “caput” deste artigo.

**II – “RUA ADRIANO SCHEIDEGGER GOMES”**, aquela outrora chamada de Rua Projetada “G”, localizada entre as Quadras IV, VI e VII, e que se inicia entre os lotes 9 da Quadra IV e 31 da Quadra VII, se estendendo até entre os lotes da Quadra 10 da Quadra VI e 39 da Quadra VII.

**Parágrafo único** – As ruas de que tratam os incisos deste artigo estão especificadas em planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** – Fica denominado “**RUA PEDRO MARINATO**”, o logradouro público que se inicia na **AVENIDA AMÂNCIO MARTINS ATHAYDE**, nas proximidades do imóvel da Cooperativa de Laticínios Selita Ltda, se estendendo até a antiga Marmoraria de propriedade do Senhor Marcos Bayer Peixoto e findando na **RUA ALEXANDRE COSTA PEÇANHA**.

**Art. 3º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo das Ruas prevista nessa Lei, com a devida comunicação aos proprietários.



**Art. 4º** - Os recursos necessários para a implementação dessa Lei serão os consignados nas dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2009.

  
**Estevam Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

***Esta Lei tem por autoria o Vereador Marciel Malini Costa.***